



**INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES DO ESTADO
RIO GRANDE DO NORTE**

Rua Jundiaí, 410, Tirol. Fone: (84) 3232-2901/2902 / Fone-Fax: (84) 3232-2903 CEP:
59020-120

E-mail: previdenciarn@rn.gov.br

INSTRUÇÃO NORMATIVA Nº 02/2024 – IPERN

*Alteram a IN 02/2021, que Instituiu e uniformizou, no âmbito do IPERN, as normas de instrução dos processos de **pensão** por morte de Servidor Público do Estado do Rio Grande do Norte.*

**O PRESIDENTE DO INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DOS
SERVIDORES**

DO ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE, no uso das atribuições legais previstas na Lei Complementar nº 163, de 05 de fevereiro de 1999, e suas alterações posteriores e,

Considerando a competência do Instituto de Previdência dos Servidores do Estado do Rio Grande do Norte para deferir os pedidos de pensão por morte, devida aos dependentes dos servidores estaduais, vinculados funcionalmente a qualquer dos seus Poderes ou Órgãos, falecidos no gozo de aposentadoria ou não, nos termos do inciso IV, do art. 95, da Lei Complementar nº 308, de 25 de outubro de 2005, com a redação dada pelo art. 1º da Lei Complementar nº 547, de 17 de agosto de 2015;

Considerando a volumosa quantidade de processos de pensão por morte em trâmite nesta Autarquia Previdenciária;

Considerando a necessidade de instituir e uniformizar a instrução dos processos de pensão por morte, tendo por finalidade a redução do tempo de tramitação processual, em observância aos princípios da eficiência e celeridade processual, disciplinados no art. 37, caput, e o art. 5º, inciso LXXVIII, da Constituição Federal.

RESOLVE:

Art. 1º Ficam instituídas as normas de instrução dos processos de pensão por morte no âmbito do IPERN, e na forma dos Anexos I e II desta Instrução Normativa.

Art. 2º Os Chefes das Unidades Instrumentais de Administração Geral

/Setores de Pessoal de todos os órgãos da Administração Pública



**INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES DO ESTADO
RIO GRANDE DO NORTE**

Rua Jundiáí, 410, Tirol. Fone: (84) 3232-2901/2902 / Fone-Fax: (84) 3232-2903 CEP:
59020-120

E-mail: previdenciarn@rn.gov.br

Estadual deverão promover a divulgação e a implementação dessa Instrução Normativa orientando e supervisionando sua aplicação, bem como deverão cumprir fielmente as respectivas determinações, em especial quanto aos procedimentos na geração e fornecimento de documentos, dados e informações a serem utilizados nos processos de pedido de pensão.

Art. 3º Concluída a instrução processual, fica fixado, excepcionalmente, em 60 (sessenta) dias o prazo máximo para a lavratura de parecer ou de despacho em processos de pensão por morte postos à análise, contado a partir do recebimento pela Procuradoria Geral do IPERN, prorrogável uma única vez por igual período, por motivo relevante declinado nos próprios autos, e devidamente aprovado pela autoridade administrativa imediatamente superior.

Art. 4º O prazo previsto no artigo 3º, da presente Instrução Normativa, será interrompido, em caso de diligência, voltando a contar por inteiro, quando do seu retorno ao setor solicitante da diligência.

Art. 5º O descumprimento na instrução processual definida na forma dos Anexos I e II, em sendo comprovada a má-fé, será objeto de instauração de Processo Administrativo para apuração da responsabilidade, prevista na Lei Complementar Estadual nº 122, de 30 de junho de 1994.

Art. 6º A presente Instrução Normativa entra em vigor na data de sua publicação.

Natal/RN, 15 de janeiro de 2024.

Nereu Batista Linhares
Presidente do IPE



**INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES DO ESTADO
RIO GRANDE DO NORTE**

Rua Jundiaí, 410, Tirol. Fone: (84) 3232-2901/2902 / Fone-Fax: (84) 3232-2903 CEP:
59020-120

E-mail: previdenciarn@rn.gov.br

ANEXO

INSTRUÇÃO NORMATIVA Nº 02/2024

**DOCUMENTOS NECESSÁRIOS À INSTRUÇÃO DOS PROCESSOS DE
PENSÃO POR MORTE.**

**I. QUANTO AO PAGAMENTO DO BENEFÍCIO, SERÁ DE ACORDO
com a Lei Complementar 308, cumulada com a Emenda
Constitucional nº 20/2020:**

Art. 58. A pensão por morte será devida aos dependentes a
partir das seguintes datas:

- I - do óbito, quando requerida nos noventa dias
subseqüentes;
- II - do requerimento, quando requerida após noventa dias da
data do óbito;

II. DA PENSÃO POR MORTE

- Os documentos deverão ser legíveis, sob pena de não ser apreciado
o pedido.
- Requerimento, declaração de rendimento e termo de declaração
deverão ser preenchido e assinado na presença do atendente.
- Deverão ser juntados ao processo os seguintes documentos:

**1. Para representantes, documentos originais e cópias legíveis dos
seguintes documentos:**

- a) CPF e Identidade (a 2ª com validade de até 10 anos);
- b) Procuração pública para terceiros (validade de até 12 meses);
- c) Curatela, se for o caso;
- d) Procuração particular para advogado (validade de até 12 meses);
- e) Carteira da OAB;
- f) Comprovante de residência atualizado.



**INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES DO ESTADO
RIO GRANDE DO NORTE**

Rua Jundiáí, 410, Tirol. Fone: (84) 3232-2901/2902 / Fone-Fax: (84) 3232-2903 CEP:
59020-120

E-mail: previdenciarn@rn.gov.br

2. Dos requerentes, para quaisquer condições, documentos originais e cópias legíveis dos seguintes documentos:

- a) Identidade com foto (validade de até 10 anos);
- b) CPF;
- c) Certidão de nascimento ou casamento expedida após o óbito (validade de 3 meses) exceto para filho menor, caso o requerente seja filho menor apresentar a certidão de nascimento sem atualização;
- d) Comprovante de Residência atualizado (se não tiver comprovante de residência no nome de ambos, apresentar declaração de residência assinada pelo proprietário da casa, reconhecida via cartório ou se caso morar de aluguel trazer o contrato do aluguel junto com comprovante de residência);
- e) Comprovante de Conta Corrente no Banco do Brasil, caso já exista.

3. Do(a) segurado(a) instituidor(a), documentos originais e cópias legíveis dos seguintes documentos:

- a) Certidão de Óbito do(a) segurado(a) instituidor(a);
- b) Documento oficial de identidade;
- c) CPF;
- d) Certidão de casamento ou nascimento do(a) segurado(a) instituidor(a) falecido, em 2ª via expedida após o falecimento e com averbação do óbito;
- e) Comprovante de Residência atualizado instituidor(a) (se não tiver comprovante de residência no nome de ambos, apresentar declaração de residência assinada pelo proprietário da casa, reconhecida via cartório ou se caso morar de aluguel trazer o contrato do aluguel junto com comprovante de residência).



**INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES DO ESTADO
RIO GRANDE DO NORTE**

Rua Jundiaí, 410, Tirol. Fone: (84) 3232-2901/2902 / Fone-Fax: (84) 3232-2903 CEP:
59020-120

E-mail: previdenciarn@rn.gov.br

4. Documentos funcionais do segurado obrigatórios para quaisquer condições:

- a) 3 últimos contracheques;
- b) Ficha Funcional;
- c) Publicação de Aposentadoria, quando for o caso;
- d) Declaração de Vacância;
- e) Processo de aposentadoria, quando for o caso.
- Para servidores (as) instituidores (as) dos seguintes órgãos: UERN, dos Poderes Legislativo, incluído o Tribunal de Contas do RN, Judiciário, e do Ministério Público serão fornecidos e autenticados nos órgãos de origem.

5. Na condição de cônjuge:

5.1. Além da documentação exigida nos itens 2,3 e 4 acrescentar os seguintes documentos:

- a) Declaração de Imposto de Renda do último exercício do(a) Ex-segurado(a) e do(a) requerente.

6. Na condição de companheiro(a):

6.1. Além da documentação exigida nos itens 2,3 e 4 acrescentar os seguintes documentos:

- a) Certidão de nascimento ou casamento com averbação da separação judicial ou do divórcio do(a) requerente, em 2ª via expedida após o óbito do segurado(a) com validade de até 3 meses). Caso o(a) requerente seja viúvo(a), apresentar certidão de óbito do cônjuge falecido.

6.2. Adicionalmente aos documentos exigidos na alínea "a" acima, apresentar pelo menos 03 (três) possíveis provas abaixo:

- a) Certidão de Casamento no religioso;
- b) Escritura Pública Declaratória de união estável, firmada pelo(a) próprio(a)segurado(a) instituidor(a) em que conste a(o) requerente como companheira(o);



**INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES DO ESTADO
RIO GRANDE DO NORTE**

Rua Jundiaí, 410, Tirol. Fone: (84) 3232-2901/2902 / Fone-Fax: (84) 3232-2903 CEP:
59020-120

E-mail: previdenciarn@rn.gov.br

- c) Declaração de Imposto de renda do último exercício (de ambos), que comprove dependência entre a/o companheira(o) e o(a) segurado(a) instituidor(a);
- d) Conta bancária conjunta;
- e) Prova de mesmo domicílio anterior a data do óbito;
- f) Apólice de Seguro em que conste o companheiro(a) como beneficiário;
- g) Declaração de plano de saúde em que conste o companheiro(a) como dependente;
- h) Disposições Testamentárias suscitando o estado de companheirismo;
- i) Escritura de Compra e Venda de imóveis em nome de ambos;
- j) Certidão de Nascimento ou casamento de filhos comuns entre requerente e o instituidor;
- k) Outros documentos que levem à comprovação da união estável e dependência econômica.

7. Na condição de Ex-Cônjuge ou Ex-Companheiro (a) com pensão alimentícia:

7.1. Além da documentação exigida nos itens 2,3 e 4 acrescentar os seguintes documentos:

- a) Certidão de nascimento ou casamento com averbação da separação judicial ou do divórcio do(a) requerente, em 2ª via expedida após o óbito do segurado(a), com validade de até 3 meses. Caso o(a) requerente seja viúvo, apresentar certidão de óbito do cônjuge falecido;
- b) Sentença Judicial de Pensão Alimentícia;
- c) 3 últimos contracheques e extratos bancários do recebimento da pensão alimentícia.

8. Na condição de filho menor, enteado e irmão menor:

8.1. Além da documentação exigida nos itens 2,3 e 4 acrescentar os seguintes documentos:

- a) Caso o filho não com os genitores, o(a) responsável por ele precisa apresentar Termo de tutela ou guarda;
- b) Para condição de irmão apresentar Termo de Tutela ou guarda do instituidor(a) e do responsável atual.



**INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES DO ESTADO
RIO GRANDE DO NORTE**

Rua Jundiáí, 410, Tirol. Fone: (84) 3232-2901/2902 / Fone-Fax: (84) 3232-2903 CEP:
59020-120

E-mail: previdenciarn@rn.gov.br

9. Na condição de filhos, irmão, enteado e tutelado maior de 18 (dezoito) e menor de 21 (vinte e um) anos:

9.1. Além da documentação exigida itens nos 2,3 e 4 acrescentar os seguintes documentos:

- a) Extrato do CNIS junto ao INSS comprovando ou não vínculo empregatício ou percepção de benefício (valido por 30 dias);
- b) Certidão de existência ou inexistência de benefício junto ao INSS (valido por 30 dias);
- c) Certidão de nascimento de filhos (se houver);
- d) Comprovação da dependência econômica com relação ao instituidor(a);
- e) Para condição de irmão apresentar Termo de Tutela ou guarda do instituidor(a).

10. Na condição de filhos, irmão, enteado e tutelado maior de 21 (vinte e um) e menor de 24 (vinte quatro) anos:

10.1. Além da documentação exigida nos itens 2,3 e 4 acrescentar os seguintes documentos:

- a) Comprovação da dependência econômica com relação ao instituidor(a);
- b) Declaração de que está cursando estabelecimento de Ensino Superior ou Escola Técnica de 2º grau e Histórico Escolar;
- c) Extrato do CNIS junto ao INSS comprovando ou não vínculo empregatício ou percepção de benefício (valido por 30 dias);
- d) Certidão de existência ou inexistência de benefício junto ao INSS (valido por 30 dias);
- e) Certidão de Nascimento dos filhos (se houver);
- f) Certidão Negativa de Bens, junto ao Cartório de Registro de Imóveis (valido po 30 dias);
- g) Para condição de irmão apresentar Termo de Tutela ou guarda do instituidor(a).

11. Na condição de filhos, irmão, enteado e tutelado maior com incapacidade permanente:

11.1. Além da documentação exigida no itens 2,3 e 4 acrescentar os seguintes documentos:



**INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES DO ESTADO
RIO GRANDE DO NORTE**

Rua Jundiaí, 410, Tirol. Fone: (84) 3232-2901/2902 / Fone-Fax: (84) 3232-2903 CEP:
59020-120

E-mail: previdenciarn@rn.gov.br

- a) Laudo médico onde conste o Código Internacional de Doença (CID) e identificação do médico (nome e CRM) (atualizado em até 6 meses);
- b) Certidão de Nascimento atualizada (valido por 3 meses);
- c) Comprovação da dependência econômica com relação ao instituidor(a);
- d) Extrato de CNIS junto ao INSS comprovando ou não vínculo empregatício ou percepção de benefício (valido por 30 dias);
- e) Certidão de existência ou inexistência de benefício junto ao INSS (valido por 30 dias);
- f) Certidão de Nascimento dos filhos (se houver);
- g) Certidão Negativa de Bens, junto ao Cartório de Registro de Imóveis (valido por 30 dias);
- h) Para condição de irmão apresentar Termo de Tutela ou guarda do instituidor(a);
- i) Caso o requerente seja casado, apresentar a mesma documentação acima, com relação ao respectivo cônjuge.

12. Na condição de filhos, irmão, enteado e curatelado(a):

12.1. Além da documentação exigida nos itens 2,3 e 4 acrescentar os seguintes documentos:

- a) Termo de Curatela Provisório ou Definitivo, neste último caso averbada;
- b) Laudo médico onde conste o Código Internacional de Doença (CID) e identificação do médico (nome e CRM) (atualizado em até 6 meses);
- c) Certidão de Nascimento atualizada com averbação da interdição;
- d) Comprovação da dependência econômica com relação ao instituidor(a);
- e) Extrato de CNIS junto ao INSS comprovando ou não vínculo empregatício ou percepção de benefício (valido por 30 dias);
- f) Certidão de existência ou inexistência de benefício junto ao INSS (valido por 30 dias);
- g) Certidão de Nascimento dos filhos (se houver);
- h) Certidão de existência, inexistência ou cancelamento do Título de Eleitor (junto ao TRE) (valido por 30 dias);
- i) Certidão de existência, inexistência ou cancelamento da Carteira Nacional de Habilitação – CNH (junto ao DETRAN) (valido por 30 dias);
- j) Comprovante de Residência do(a) Curador(a) e do curatelado;
- k) Certidão Negativa de Bens, junto ao Cartório de Registro de Imóveis do domicílio do(a) do requerente (valido por 30 dias);
- l) Para condição de irmão apresentar Termo de Tutela ou guarda do



**INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES DO ESTADO
RIO GRANDE DO NORTE**

Rua Jundiaí, 410, Tirol. Fone: (84) 3232-2901/2902 / Fone-Fax: (84) 3232-2903 CEP:
59020-120

E-mail: previdenciarn@rn.gov.br

instituidor(a).

- m) Caso requerente seja casado, apresentar a mesma documentação com relação ao respectivo cônjuge;

13. Na condição de genitores:

13.1. Além da documentação exigida nos itens 2,3 e 4 acrescentar os seguintes documentos:

- a) Certidão de Nascimento ou de Casamento do requerente expedida após o óbito do instituidor (valido por 3 meses);
- b) Extrato de CNIS junto ao INSS comprovando ou não vínculo empregatício ou percepção de benefício (valido por 30 dias);
- c) Certidão de existência ou inexistência de benefício junto ao INSS (valido por 30 dias);
- d) Declaração de Imposto de renda que comprove dependência entre os genitores eo(a) segurado(a) instituidor(a);
- e) Escritura Pública Declaratória de Dependência Econômica, firmada pelo(a) próprio(a) segurado(a) instituidor(a), constando os genitores como dependentes;
- f) Declaração de Plano de Saúde em que conste a(o) como dependente do(a)segurado(a) instituidor(a);
- g) Conta conjunta ou Cartão de Crédito, onde a(o) requerente figure como dependentedo(a) segurado(a) instituidor(a);
- h) Comprovante de rendimento familiar;
- i) Outros documentos que levem à comprovação da dependência econômica;
- j) Caso requerente seja casado ou conviva em união estável, apresentar a mesma documentação com relação ao respectivo cônjuge.

14. PARA ABERTURA DO PROCESSO ADMINISTRATIVO DE PENSÃO POR MORTE, É NECESSÁRIO MARCAR HORÁRIO ATRAVÉS DO AGENDAMENTO PELO SITE DO IPERN: www.ipe.rn.gov.br

III – DA PENSÃO POR MORTE PRESUMIDA

- Na hipótese de morte presumida do(a) segurado(a) instituidor(a), Além da documentação exigida **itens 2,3 e 4** acrescentar os seguintes documentos:



**INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES DO ESTADO
RIO GRANDE DO NORTE**

Rua Jundiaí, 410, Tirol. Fone: (84) 3232-2901/2902 / Fone-Fax: (84) 3232-2903 CEP:
59020-120

E-mail: previdenciarn@rn.gov.br

- Sentença Judicial Declaratória de Ausência;
- Prova do desaparecimento em consequência de acidente, desastre ou catástrofe.

IV– DA ATUAÇÃO DA COMISSÃO DE JUSTIFICAÇÃO

Quando necessário, será solicitado relatório de inspeção “in loco”, elaborado pela Comissão de Justificação Administrativa - CJA, colegiado integrante da estrutura organizacional do Instituto de Previdência dos Servidores do Estado do Rio Grande do Norte (IPERN), prevista no art. 97, Parágrafo único, da Lei Complementar Nº 308, de 25 de outubro de 2005.

Nereu Batista Linhares

Presidente do IPE